

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO

- UNISINOS -

Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 024/2007

Agosto de 2007

SUMÁRIO

TÍTULO I	2
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	2
TÍTULO II	2
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	2
TÍTULO III	3
DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE	3
<i>Capítulo I - Do Corpo Docente</i>	3
<i>Capítulo II – Do Corpo Discente</i>	4
TÍTULO IV	4
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	4
<i>Capítulo I - Da Coordenação do Programa</i>	5
<i>Capítulo II - Do Colegiado do Programa</i>	7
<i>Capítulo III – Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas</i>	8
TÍTULO V	8
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	8
<i>Capítulo I – Da Organização do Mestrado</i>	8
<i>Capítulo II - Da Organização do Doutorado</i>	9
TÍTULO VI	10
DO REGIME DIDÁTICO	10
<i>Capítulo I – Do Processo Seletivo</i>	10
<i>Capítulo II – Das Matrículas</i>	12
<i>Capítulo III - Da Frequência e da Avaliação</i>	12
<i>Capítulo IV - Do Sistema de Orientação</i>	13
<i>Capítulo V - Do Exame de Qualificação</i>	13
<i>Capítulo VI – Dos trabalhos finais (Dissertação e Tese)</i>	14
<i>Capítulo VII – Das Situações Especiais</i>	14
TÍTULO VII	16
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR.....	16
TÍTULO VIII	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
TÍTULO IX	16
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	16
ANEXO REGIMENTAL	1

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
- UNISINOS -**

**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, com os níveis de Mestrado e Doutorado, tem como objetivo geral a qualificação e o aperfeiçoamento de professores, pesquisadores e profissionais da área de Comunicação e afins, e orienta-se pelos seguintes objetivos específicos:

I – contribuir para a produção intelectual, para o desenvolvimento da pesquisa e para a reflexão na área da Comunicação, conforme as temáticas e perspectivas expressas na sua área de concentração e linhas de pesquisa;

II - incentivar a formação de grupos de estudos e de experimentação, buscando contribuir para o desenvolvimento continuado do conhecimento e de seu retorno à sociedade por todas as formas pertinentes;

III - estabelecer intercâmbio e cooperação científica com grupos e centros de pesquisa nacionais e internacionais, com o objetivo de qualificar sua produção.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências da Comunicação se organiza na Área de Concentração Processos Midiáticos e em quatro Linhas de Pesquisa: Mídias e processos audiovisuais; Linguagem e práticas jornalísticas; Cultura, cidadania e tecnologias da comunicação; Midiatização e processos sociais.

TÍTULO III

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 3º - O corpo docente do Programa é constituído por professores doutores que integram o quadro efetivo da Universidade.

Art. 4º - O ingresso em caráter efetivo de professores doutores no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação dar-se-á por seleção, de acordo com diretrizes estabelecidas pela UAPPG, atendidas as normas gerais da Universidade.

Art. 5º - São atribuições do corpo docente:

- I** - desenvolver projetos de pesquisa inscritos na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;
- II** - orientar dissertações e teses, no âmbito de sua especialidade;
- III** - responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular;
- IV** - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V** - participar das comissões de seleção, de exame das dissertações e teses e de outras que se fizerem necessárias;
- VI** - encaminhar à Coordenação do Programa relatório de aproveitamento dos alunos, bem como os demais documentos necessários ao bom andamento das atividades;
- VII** - cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade.

Art. 6º - São atribuições do professor orientador:

- I** – orientar, visando a melhor qualidade, o programa de estudos e de pesquisa, assim como o projeto de Dissertação ou Tese de seus orientandos;
- II** - propor eventualmente uma co-orientação, justificando sua necessidade;
- III** - propor à Coordenação a composição das Bancas Examinadoras de Dissertação ou Tese de seus orientandos;

- IV** - coordenar a atividade do Exame de Qualificação de seus orientandos;
- V** - desenvolver as atividades didático-acadêmicas na linha de pesquisa a que estiver integrado;
- VI** - participar das atividades didático-acadêmicas das demais linhas de pesquisa, visando à integração às atividades do Programa;
- VII** - presidir a Banca Examinadora de seus orientandos.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 7º - O Corpo Discente do Programa é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 8º - A representação discente é designada pelos alunos do Programa para um período de um ano, com possibilidade de recondução.

§ 1º - Os alunos podem ainda designar um segundo representante, como suplente.

§ 2º - O representante discente assim designado, ou seu suplente, participa do Colegiado de Programa, com direito a voz e voto.

§ 3º - O representante discente, ou seu suplente, participa ainda da comissão de seleção de bolsas, assim como pode ser chamado a participar de outras comissões constituídas pela Coordenação ou pelo Colegiado de Programa que tratem de questões diretamente relevantes para o corpo discente.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, para fins de planejamento e execução das atividades, é administrado pela Coordenação do Programa sob a jurisdição acadêmica e administrativa da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) da Unisinos.

Capítulo I - Da Coordenação do Programa

Art. 10º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação será exercida por um Coordenador, com atribuições executivas, designado pela Diretoria da UAPPG e nomeado pela Reitoria, e pelo Colegiado do Programa, com funções consultivas.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;

II - propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

IV - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

V - interagir com a Gerência de Registro Acadêmico com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e a convenção dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas PROSUP, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II - Do Colegiado do Programa

Art. 12 - O Colegiado do Programa, órgão consultivo da Coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 13 – São atribuições do Colegiado:

- I** - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II** - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III** - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV** - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V** - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI** - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII** - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- VIII** - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX** - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;
- X** - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Capítulo III – Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 14 – A Comissão de bolsas é designada pela Coordenação com a finalidade de selecionar os candidatos às bolsas de estudos disponíveis para o Programa, acompanhar o desempenho dos bolsistas, fazer o controle das renovações, substituições e suspensões de bolsas, no âmbito do Programa, assessorando a Coordenação em todas as questões referentes à atribuição e uso das bolsas de estudos.

Parágrafo único – No exercício de suas atividades, a Comissão receberá relatórios dos estudantes e pareceres dos orientadores, além de informações disponíveis na Secretaria, como base para suas decisões.

Art. 15 – A composição, as atribuições específicas e os procedimentos de trabalho da Comissão de Bolsas são explicitadas em regulamentação específica.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 16 - A estrutura curricular do Programa, em seus dois níveis, Mestrado e Doutorado, se organiza em dois eixos: Eixo Articulador (Área de Concentração) e Eixo Temático (Linhas de Pesquisa).

Parágrafo Único - A grade curricular com a explicitação das relações entre eixos e disciplinas, obrigatórias e eletivas, constitui Anexo Regimental.

Art. 17 - A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Art. 18 - O Mestrado em Comunicação consta de trinta (30) créditos, sendo doze (12) cursados em atividades obrigatórias e dezoito (18) em atividades eletivas.

§ 1º - Constituem atividades obrigatórias as disciplinas da Área de Concentração e a Defesa de Dissertação.

§ 2º - Constituem atividades eletivas Tópicos, e Seminários Intensivos (do eixo articulador ou do eixo temático); disciplinas das Linhas de Pesquisa; e atividades

cursadas em outro Programa, essas últimas com a autorização do Orientador e do Coordenador do PPG.

Art. 19 - O aluno deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o Exame de Qualificação.

§ 1º - Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º - Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do caput, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte.

Art. 20 – Dentre as atividades requeridas para integralização do Mestrado, é obrigatória a realização de Exame de Qualificação, sem atribuição de créditos e obedecendo ao estabelecido no Título VI, Capítulo V deste Regimento.

Art. 21 – O Mestrando poderá solicitar o aproveitamento de estudos anteriores de mesmo nível de formação.

Parágrafo Único - A Coordenação do Programa autorizará o aproveitamento, com atribuição de créditos, dependendo da pertinência dos estudos, de sua validade acadêmica e das notas obtidas pelo estudante, conforme evidenciado pela documentação apresentada e com base em parecer de docente designado para este fim.

Art. 22 - O Mestrado terá duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Capítulo II - Da Organização do Doutorado

Art. 23 - O Doutorado em Comunicação consta de sessenta (60) créditos.

§ 1º – Dos sessenta (60) créditos exigidos no caput, trinta (30) serão automaticamente atribuídos a Mestrado já realizado, e os outros trinta (30) a atividades realizadas no Programa, sendo vinte e um (21) créditos em atividades obrigatórias e nove (09) em atividades eletivas.

§ 2º - Constituem atividades obrigatórias as disciplinas da Área de Concentração, o Seminário de Tese, Eventos de Socialização e a Defesa de Tese.

§ 3º - Constituem atividades eletivas as disciplinas de Tópicos e de Seminários Intensivos referentes às Linhas de Pesquisa, ou disciplinas de outro Programa, essas últimas com a autorização do Orientador e do Coordenador do PPG.

Art. 24 - O aluno deverá comprovar proficiência em duas (2) línguas estrangeiras, até o Exame de Qualificação.

§ 1º - Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º - Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do caput, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte.

Art. 25 – Dentre as atividades requeridas para integralização do Doutorado, é obrigatória a realização de Exame de Qualificação, sem atribuição de créditos e obedecendo ao estabelecido no Título VI, Capítulo V deste Regimento.

Art. 26 – O Doutorando poderá solicitar o aproveitamento de estudos anteriores de mesmo nível de formação, realizados em outros programas.

§ 1º - A Coordenação do Programa autorizará o aproveitamento, com atribuição de créditos, dependendo da pertinência dos estudos, de sua validade acadêmica e das notas obtidas pelo estudante, conforme evidenciado pela documentação apresentada e com base em parecer de docente designado para este fim.

§ 2º - Disciplinas realizadas anteriormente, no próprio Doutorado do Programa, em ingresso anterior ou em matrícula como Aluno Não-Regular, têm asseguradas o aproveitamento, desde que concluídas menos de dois anos antes do momento da solicitação.

§ 3º - Em caso de conclusão em tempo superior, a pertinência do aproveitamento será analisada pela Coordenação.

Art. 27 - O Doutorado terá duração mínima de trinta (30) meses e máxima de até quarenta e oito (48) meses.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 28 - O Mestrado estará aberto, a partir de Edital Anual elaborado pela Coordenação, a portadores de diploma de curso de graduação na área de Comunicação ou em áreas afins,

sendo a seleção realizada conforme as regras estabelecidas no edital, respeitados os critérios fixados pela UAPPG.

Art. 29 - O Doutorado estará aberto, a partir de Edital Anual elaborado pela Coordenação, a portadores do título de Mestre da área de Comunicação ou em áreas afins, sendo a seleção realizada conforme as regras estabelecidas no edital, respeitados os critérios fixados pela UAPPG.

§ 1º - Excepcionalmente, é facultado ao aluno de qualquer área de conhecimento o acesso direto ao Doutorado, sem Mestrado, desde que dê demonstração de alta qualificação técnico-profissional-acadêmica, compatível com a área de conhecimento do Programa, aferida no processo seletivo.

§ 2º - Na mesma decisão em que reconhece o direito a ingresso sem Mestrado, a Comissão de Seleção atribuirá ao candidato tantos créditos quantos justificados pela avaliação da produção intelectual e da formação acadêmica referida no Curriculum Vitae, no limite máximo de trinta (30) créditos.

§ 3º - A critério da Comissão de Seleção, o candidato poderá ser solicitado a cursar disciplinas do Mestrado, visando complementar sua formação acadêmica.

Art. 30 - Ao candidato oriundo de área de conhecimento afim, sendo portador, ou não, do título de Mestre, por indicação da Comissão de Seleção, poderá ser recomendado, ou mesmo exigido, o cumprimento de créditos adicionais ao total definido no Art. 23, para compatibilização do projeto com a área de conhecimento do Programa,.

Art. 31 - Os candidatos ao Doutorado ou Mestrado deverão apresentar respectivamente, no ato da inscrição, comprovante de conclusão de Mestrado ou de Curso de Graduação, assim como documentação adicional exigida no Edital de Seleção.

Art. 32 - O processo seletivo para o Mestrado e para o Doutorado será realizado por Comissões de Seleção nomeadas pela Coordenação do Programa.

Art. 33 - O processo seletivo para o Mestrado é classificatório e prevê:

- a) análise de proposta de pesquisa apresentada pelo candidato;
- b) análise do Curriculum Vitae do candidato;
- c) entrevista pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único - Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção.

Art. 34 - O processo seletivo para o Doutorado é classificatório e prevê:

- a) análise de projeto de pesquisa apresentado pelo candidato;
- b) análise de Curriculum Vitae documentado no item de produção intelectual;
- c) defesa do projeto de pesquisa e da produção intelectual referida no Curriculum, em entrevista perante a Comissão de Seleção.

Parágrafo único - Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção.

Art. 35 - Para o Mestrado são oferecidas até vinte e cinco (25) vagas, anualmente, atendendo-se a disponibilidade do Corpo Docente para orientação.

Art. 36 - Para o Doutorado são oferecidas até doze (12) vagas, anualmente, atendendo-se do Corpo Docente para a orientação.

Capítulo II – Das Matrículas

Art. 37 - As matrículas para Mestrado e Doutorado, serão semestrais e obedecerão às normas da Universidade e às diretrizes da UAPPG.

Art. 38 - Tanto no Mestrado como no Doutorado, será permitido trancamento de matrícula por um (1) semestre letivo, mediante justificativa e a critério da Coordenação.

Parágrafo único - O período de trancamento não será computado nos prazos estabelecidos para a obtenção dos títulos.

Art. 39 – Ao aluno regularmente matriculado, será facultado o cancelamento de disciplinas, atendendo-se aos prazos e processos estabelecido pelas normas da Universidade e pelas diretrizes internas do Programa.

Capítulo III - Da Frequência e da Avaliação

Art. 40 – A frequência mínima aceita para as atividades presenciais corresponde a 75% do número total de horas da atividade.

Art. 41 - Os resultados da avaliação serão expressos numericamente, com notas de 0 a 10 (zero a dez) com variação em pontos decimais.

§ 1º - A nota mínima para aprovação em todas as atividades avaliadas é 7,0 (sete).

§ 2º - No cálculo de médias entre notas de várias aferições, a aproximação será feita para o décimo imediatamente inferior, quando o resultado do cálculo se situar até imediatamente antes de cinco centésimos; para o décimo imediatamente superior, quando o resultado do cálculo se situar a partir de cinco centésimos, inclusive.

Capítulo IV - Do Sistema de Orientação

Art. 42 - O professor orientador do Programa deve ser portador do título de doutor ou equivalente, na forma da lei, e vinculado ao Programa.

Parágrafo único - O orientador de tese de Doutorado deve ter no mínimo 5 (cinco) anos de titulação e experiência.

Art. 43 - A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso mediante processo a ser definido pela Coordenação do Programa, buscando maximizar a pertinência entre a proposta ou projeto de pesquisa do estudante e o perfil acadêmico do professor orientador.

Art. 44 - O número de orientandos por Orientador será definido pela Coordenação, atendendo aos critérios quantitativos da área da Comunicação indicados pela Capes.

Art. 45 - O orientador ou o aluno poderão desistir da orientação, mediante justificativa encaminhada à Coordenação, solicitando substituição.

Parágrafo único – A Coordenação fará as gestões requeridas para a conseqüente substituição de orientador.

Art. 46 - O orientador, em afastamento temporário, será substituído por outro de sua indicação, desde que aprovado pela Coordenação.

Art. 47 – Cabe à Coordenação analisar e autorizar as indicações de co-orientação.

Capítulo V - Do Exame de Qualificação

Art. 48 - O Exame de Qualificação constará dos seguintes itens, para mestrandos e doutorandos:

I – apresentação, pelo estudante, de texto sobre o estado vigente de sua pesquisa, com a descrição dos componentes do projeto e das atividades desenvolvidas e previstas, correspondentes à preparação da Dissertação ou da Tese;

II - defesa do encaminhamento teórico-metodológico de seu objeto de estudo, a partir do texto apresentado, perante Banca de Qualificação indicada pela Coordenação e composta de três (3) professores doutores, sendo um deles o orientador.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do terceiro semestre, para mestrandos, e até o final do quinto semestre, para doutorandos, atendendo-se à regulamentação interna do processo.

§ 2º - Se o aluno não for aprovado, dar-se-á ao mestrando e ao doutorando a oportunidade de habilitar-se a um segundo Exame de Qualificação.

Capítulo VI – Dos trabalhos finais (Dissertação e Tese)

Art. 49 - A Dissertação e a Tese versarão sobre temas e questões vinculados às Linhas de Pesquisa que configuram a Área de Concentração.

Art. 50 - A Dissertação e a Tese serão elaboradas sob orientação de um professor doutor.

Art. 51 - O professor orientador de Dissertação ou Tese poderá eventualmente contar com a colaboração de um co-orientador por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação.

Art. 52 - A Dissertação e a Tese, uma vez aprovadas pelo orientador, serão submetidas à avaliação de uma Banca Examinadora, conforme prazos e normas previamente divulgadas.

Art. 53 - A defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora proposta pelo orientador e aprovada pela Coordenação e composta pelo orientador e por mais dois (2) professores doutores ou portadores de título equivalente, sendo um deles externo à Instituição.

Parágrafo único - Além dos membros titulares, deverá ser indicado um (1) suplente.

Art. 54 - A defesa da Tese ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora proposta pelo orientador e aprovada pela Coordenação e composta pelo orientador e por mais quatro (4) professores doutores ou portadores de título equivalente, sendo dois (2) deles externos à Instituição.

Parágrafo único - Além dos membros titulares, deverão ser indicados dois (2) suplentes.

Art. 55 - Na avaliação da Dissertação e da Tese, a nota mínima exigida para aprovação é 7,0 (sete).

Capítulo VII – Das Situações Especiais

Art. 56 – O Programa poderá aceitar estudantes externos a seu corpo discente regular para matrícula em atividades didáticas específicas.

§ 1º - Os estudantes matriculados em atividades didáticas específicas compõem a categoria de Alunos Não-Regulares.

§ 2º - As condições de ingresso, acompanhamento e certificação, e os requisitos e direitos relacionados ao cumprimento das atividades são estabelecidos em

regulamentação interna do Programa, atendendo-se às normas gerais da Universidade referentes a alunos não-regulares.

§ 3º - Para os efeitos acadêmicos, os requisitos de participação dos alunos não-regulares matriculados em atividades específicas serão idênticos aos dos alunos regulares.

Art. 57 - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I - afastamento por período superior ao determinado no art. 38 deste Regimento;

II - não cumprimento dos prazos previstos nos artigos 22 e 28 deste Regimento;

III - obtenção de nota inferior a 7,0 (sete) em duas (2) ou mais disciplinas.

Art. 58 – A Coordenação poderá, com base em solicitação justificada do professor orientador, conceder prorrogação dos prazos previstos nos artigos 22 (Mestrado) e 28 (Doutorado) deste Regimento.

§ 1º - As prorrogações concedidas serão limitadas pela determinação de que a duração total não ultrapasse, por turma, a média de trinta (30) meses para o Mestrado e cinquenta (50) meses para o Doutorado.

§ 2º - As condições e processamento da prorrogação terão regulamentação interna no Programa.

Art. 59 – Ao estudante que tenha deixado o Programa sem concluir o Mestrado ou o Doutorado é facultado solicitar reingresso para completar sua formação.

§ 1º - O exame de reingresso assim como os requisitos mínimos de aceitação serão definidos pela Coordenação do Programa, considerando o histórico escolar do candidato em seu ingresso anterior.

§ 2º – Em caso de aprovação de reingresso, constarão do documento de aceitação do estudante os requisitos a serem atendidos e as durações mínima e máxima para seu cumprimento, assim como a especificação dos requisitos já cumpridos no ingresso anterior considerados válidos no novo ingresso.

§ 3º - O estudante reingressado volta a fazer parte do corpo discente na condição de aluno regular.

§ 4º - O período transcorrido entre o desligamento do primeiro ingresso e o reingresso não será inferior a um ano.

TÍTULO VII DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 60 - Ao candidato ao título de Mestre que tenha cumprido os créditos requeridos e seja aprovado na Defesa de Dissertação, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos concederá o grau de Mestre em Ciências da Comunicação, com área de concentração em Processos Midiáticos.

Art. 61 - Ao candidato ao título de Doutor que tenha obtido os créditos em disciplinas e seja aprovado na Defesa de Tese, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos concederá o grau de Doutor em Ciências da Comunicação, com área de concentração em Processos Midiáticos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

Art. 63 - Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de pós-graduação na Universidade.

Art. 64 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Ficam assegurados aos alunos regulares do Programa os direitos referentes à estrutura curricular vigente até 2007.

ANEXO REGIMENTAL

MESTRADO

Grade da Área de Concentração

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PROCESSOS MIDIÁTICOS			
Atividade	Denominação	Número de créditos	Carga horária
Disciplina (obrigatória)	Teorias da Comunicação	3	45 h
Disciplina (obrigatória)	Pesquisa em Comunicação	3	45 h
Defesa de dissertação (obrigatória)		6	
Tópicos (eletivos)	Variável	variável	variável
Seminários Intensivos (eletivos)	Variável	variável	variável

Grade das Linhas de Pesquisa

Linhas de Pesquisa	Mídias e Processos Audiovisuais	Linguagem e Práticas Jornalísticas	Cultura, Cidadania e Tecnologias da Comunicação	Midiatização e Processos Sociais	Créd.	CH
Disciplina (eletiva)	Audiovisualidad es nas Mídias	Mídia, Linguagem e Jornalismo	Mídias, Identidades Culturais e Cidadania	Midiatização: Sociedade e Sentido	3	45 h
Disciplina (eletiva)	Pesquisa em Audiovisual	Produção do Acontecimento	Tecnologias e Culturas Midiáticas	Midiatização: Aportes Metodológicos	3	45 h
Disciplina (eletiva)	Economia Política do Audiovisual	Crítica das Práticas Jornalísticas	Pesquisa Multimetodológica em Produção e Recepção das Mídias	Estudos Empíricos em Midiatização	3	45 h
Tópicos (eletivos)	Variável	Variável	variável	variável	variável	Variável
Seminários Intensivos (eletivos)	Variável	Variável	variável	variável	variável	Variável

